

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Comando de Missões Especiais/CME/PMMG

Processo SEI nº 1250.01.0010645/2025-28

EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 1451978.02.2025

Contratação de Empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para executar o serviço de revitalização da edificação do vestiário dos subtenentes e sargentos do Batalhão de Choque/CME/PMMG

Critério de julgamento: (menor preço por lote)

Modo de disputa: (aberto e fechado)

1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8	DO JULGAMENTO
9	DA HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
13	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
16	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
17	DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO
18	DA SEGURANÇA NO TRABALHO - AMBIENTE DE TRABALHO
19	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
LINK DE ACESSO: https://drive.google.com/drive/folders/1DmnAWhdj9xHQ0DPqIc-G7WuE4NKVBjtq?usp=drive_link	

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representado neste ato pelo Comando de Missões Especiais -CME, CNPJ 16.695.025/0001-97, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida do Contorno, nº 777, Centro, Belo Horizonte/MG, através do Ordenador de Despesas, Maj PM Renilson Guido da Silva, C.I - 7.411.695, CPF - 000.428.366-03, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, PC 1451978.02.2025, do tipo [menor preço]**, no modo de disputa **[aberto e fechado]**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO ALOJAMENTO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO BATALHÃO DE CHOQUE/CME/PMMG**, subsidiado por Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar - ETP e outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos Estaduais nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 46.559, de 16 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 47.437, 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.586, de 17 de março de 2023, Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e, pelas Resoluções nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003, nº 8.898 de 14 de junho 2013, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576, de 6 de julho 2016, Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, Resolução SEPLAG nº 115, 29 de dezembro de 2021 e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

O pregão será realizado pela comissão abaixo constituída, conforme designação contida no Boletim Interno EMCME/PMMG nº 08/2025.

Nº PM	POSTO/GRAD.	NOME	FUNÇÃO
135.191-5	3º SGT QPPM	PAULO ANGELO LIMA	Pregoeiro (Titular)
158.602-3	CB QPPM	JOÃO PEREIRA DE MELO	Pregoeiro (Suplente)
111.268-9	1º SGT QPR	CLAUDIO FRANCINO GOMES	Equipe de Apoio Técnico
111.788-6	1º SGT QPR	CLAUDINEY DA SILVA	

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO:

EVENTO	DATA	HORÁRIOS
Início do prazo para encaminhamento de proposta comercial	26/06/2025	16:00
Término do prazo para encaminhamento de proposta comercial	08/07/2025	08:59
Abertura da sessão de pregão e das propostas comerciais	08/07/2025	09:00

Obs: Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

2. DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO ALOJAMENTO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO BATALHÃO DE CHOQUE/CME/PMMG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação disporá por lote único, conforme Termo de Referência e instrumentos vinculantes, atendendo o objeto na sua integralidade.

2.2.1. A licitação disporá por lote único, conforme Termo de Referência e instrumentos vinculantes, atendendo o objeto na sua integralidade.

2.2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2.2.3. A previsibilidade do prazo para execução dos serviços deverá ser de 120 (cento e vinte dias) dias conforme termos anexos.

2.2.4. A tabela SINAP é requisito subsidiador da pesquisa de mercado orçamentária.

2.2.5. Toda a documentação que atende ao pleito estará disponível no link (https://drive.google.com/drive/folders/1DmnAWhdj9xHQ0DPqIc-G7WuE4NKVBJtq?usp=drive_link) disponibilizado para consulta ampla aos participantes e interessados.

2.3. DA VISITA TÉCNICA

2.3.1. A visita técnica por parte dos licitantes interessados é critério **obrigatório** neste certame, para fins de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, considerada previsibilidade no § 2º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021. A visita técnica objetiva demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços. Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial, desconhecimento com relação a infraestrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço

2.3.2. A visita técnica, subscrita no subitem 2.2.1. deste, deverá ser realizada nas dependências do BPCHOQUE, cito à Rua Campina Verde, nº 593, bairro Salgado Filho, BH/MG, CEP: 30.550-340, e deverá ser executada mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado/ Seção Administrativa da unidade pelo Tel (31) 3308-9144 ou 3308-9156.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação poderá ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.4. Em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais (Portal de Compras), os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação poderão ser realizados, alternativamente, via e-mail para o endereço cmep4compras@gmail.com, observado o prazo previsto no item 3.1.

- 3.5. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao órgão/entidade gestor(a) a indisponibilidade do sistema.
- 3.6. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 3.7. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.8. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.
- 3.9. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 3.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 3.12. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 3.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.15. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.16. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no CAGEF - Cadastro Geral de Fornecedores (art. 7º, inc I do Decreto 48.723 de 24/11/2023).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PMMG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.8.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.6.11. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.12. A visita técnica por parte dos licitantes interessados é critério **obrigatório** neste certame, para fins de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, considerada previsibilidade no § 2º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.13. A visita técnica, subscrita nos subitens 2.3 e 4.6.12. deste, deverá ser realizada nas dependências do BPCHOQUE, cito à Rua Campina Verde, nº 593, bairro Salgado Filho, BH/MG, CEP: 30.550-340, e deverá ser executada mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado/ Seção Administrativa da unidade pelo Tel (31) 3308-9144 ou 3308-9156.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.12.1. a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O pregoeiro, considerando as atribuições que lhe confere o §5º do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, no exercício da função dentro do certame, convocará os participantes para os atos tipificados para o correspondente lote. Observados os princípios que regem os atos administrativos, com fito na boa-fé, é de plena responsabilidade do licitante observar o contido no subitem 5.7. deste, devendo o pregoeiro, em caso de licitante ausente, prosseguir com a administração do certame em respeito aos licitantes presentes e atuantes.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. a) valor ofertado unitário e total do item;
 - 6.1.2. b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.8.1. Serão considerados intermediários, os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e normas contidas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e Cadastro de Fornecedores Impedidos CAFIMP; ou

8.1.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1 a 3.4. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. a) contiver vícios insanáveis;

8.6.2. b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV)

9.1.7. Atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares ao do objeto licitado;

9.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF/CAGEF, desde que não estejam vencidos.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.8. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.10. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.11.1. a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2. b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.
- 9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16. A critério do pregoeiro e desde que não interfira na sessão pública, o licitante poderá apresentar qualquer do documento de habilitação no momento da assinatura do termo de contrato ou instrumento semelhante.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.
- 10.4. O juízo de admissibilidade referido no item 10.3 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.
- 10.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - f) Deixar de apresentar amostra;
 - g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - k) Fraudar a licitação;
 - l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 10.1. "a, b e c", a multa será de 10% do valor do fornecimento.

b) Para as infrações previstas nos itens 10.1. "d, e, f, g, h", a multa será de 15% do valor do fornecimento licitado.

11.5. Sob quaisquer efeitos haverá cobrança cumulativa de moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1. "a, b, c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1. "d, e, f, g, h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1. "a, b, c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.c, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 12.1 se constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o

processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 14.3. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, dar seguimento ao certame mediante o conscrito no subitem 15.1. deste, para retirada da nota de empenho, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato ou retirar a nota de empenho nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

15.6. A regra do item 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.4.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Chefe do Almoxarifado/Seção Administrativa do Batalhão CHOQUE** ou outro militar devidamente designado pelo Comando da Unidade, sendo a conferência do fornecimento atestado pela Comissão Permanente de Avaliação e

Recebimento de Materiais e Serviços – CPARM, devidamente designados para tanto, acompanhados da consultoria técnica do corpo de engenharia da Unidade, competindo-lhes zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da **CONTRATADA** e outros instrumentos.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, ou mesmo no fornecimento de insumos, o agente fiscalizador formalizará à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, definidos na Lei Federal 10.406/2002.

16.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.5. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado pra cada lote/item, a critério da Administração, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Efetivadas as condições estabelecidas no presente instrumento para fins da contratação e instalação no canteiro de obras/serviços, respeitadas a razoabilidade e intercorrências, caso hajam, a entrega do objeto dar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho e especificação da despesa.

17.2. *Do Local e Horário de Entrega*

17.2.1. No BATALHÃO DE CHOQUE, situado à Rua Campina Verde, nº 593, Salgado Filho, BH/MG, no horário 08h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras que será no horário de 08h30min às 13h00min, telefone 2123 - 1717 e/ou (31) 2123-1735, e-mail cme.p4.compras@gmail.com, mediante aviso prévio.

17.2.2. A Contratante se reserva no direito de recusar equipamentos e materiais que não atendam a programação prévia de local, data e hora, bem como estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou instrumento de contrato.

17.3. *Condições de recebimento*

17.3.1. A prestação poderá ser recebidas pelo Chefe do Almoxarifado/Seção Administrativa do BATALHÃO DE CHOQUE, ou outro militar devidamente designado por ele, do seguinte modo:

17.3.2. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura, relatórios e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho e demais informações necessárias de acordo as especificações e normas do edital.

17.3.3. **Definitivamente**, após atestado pela CPARM_CHOQUE da qualidade, quantidade do material, excelência dos serviços executados e consequente aceitação, em conformidade com o edital e anexo I, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96.

17.3.4. O descarregamento de produtos ficará a cargo da equipe do contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

17.3.5. O recebimento/aprovação dos produtos / materiais pela Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

17.3.6. **Crítérios para Medição** - O Boletim de Medição compõe o rol de documentos elaborados para fins de subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais

(CPARM) da Unidade e Ordenador de Despesas quanto ao pagamento à CONTRATADA.

17.3.7. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro, ou quando acordo entre as partes. Após a execução dos serviços previstos, a **CONTRATADA** deverá solicitar a medição ao **FISCAL DO CONTRATO** e fornecer a este fiscal sua planilha de medição onde conste memória de cálculo dos materiais e serviços utilizados afim de subsidiar a conferência dos serviços executados.

17.4. ***Condições de pagamento***

17.4.1. Após o recebimento definitivo e aceitação da nota fiscal apresentada, pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da fatura, a contar da data do recebimento definitivo do produto, com base na conferência da sua descrição, quantidade e valor, e aprovação da Comissão permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais e Serviços – CPARM, devendo a Fatura/Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE, contendo os dados bancários do Fornecedor e o local de entrega, além de estar devidamente instruída com os documentos comprobatórios do produto.

17.4.2. O pagamento do objeto desta contratação será vinculado à prévia conferência da validação do documento fiscal junto ao sistema eletrônico emissor, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.035/2009.

17.4.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante, devendo a Administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.

17.4.4. O pagamento fica condicionado à regularidade da Contratada perante o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.4.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

17.4.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – Telefone 155 (em Minas Gerais) ou (31) 3915 0835 (outras localidades ou celular).

18. **DA SEGURANÇA NO TRABALHO - AMBIENTE DE TRABALHO**

18.1. Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado;

18.2. A área de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas e organizadas;

18.3. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente;

18.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

19. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018. o presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.7. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

20.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

20.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.9. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133 de 2021.

20.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.13. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos observará o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.17. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), link para acesso disponível no Termo de Referência ou endereço eletrônico cmep4compras@gmail.com, em caso de erros de outros meios para comunicações.
- 20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.20. Termo de Referência;
- 20.21. Estudo Técnico Preliminar;
- 20.22. Memorial descritivo;
- 20.23. Planilha de Composição;
- 20.24. Planilha Orçamentária;
- 20.25. Cronograma físico - financeiro;
- 20.26. Projeto Arquitetônico;
- 20.27. ART do projeto;
- 20.27.1. Proposta Comercial;
- 20.27.2. Declaração de Vistoria;
- 20.27.3. Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- 20.27.4. Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

PROPOSTA COMERCIAL – MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

(Preenchida Pelo Proponente em papel timbrado)

Pregão Eletrônico N°	02/2025	Processo n°	1451978.02.2025
-----------------------------	---------	--------------------	-----------------

Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Representante Legal					
Identidade		CPF			
LOTES / ITENS					
Lotes/Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit – R\$	Valor Total – R\$	Marca/Modelo
Garantia					
Prazo de Entrega		Conforme Previsto em Contrato ou Nota de Empenho			
Validade da Proposta					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Observações: Os campos “Valores com ICMS” deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos “Valores sem ICMS” deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução Conjunta n.º 3881, de 25Abr2008, que regulamenta a isenção do ICMS para este caso, alterada pela Resolução Conjunta n.º 3.709, de 25Out2005, ambas das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14Dez2006, alterada pela Lei Federal Complementar n.º 127, de 14Ago2007.					
Dados Bancários:	Banco:		Agência:		Conta:
Local e Data:					
Assinatura do Representante Legal da Empresa					

DECLARAÇÕES – MODELO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Preenchida Pelo Proponente em papel timbrado)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo de Compra nº 1451978.02.2025**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Local e Data:

Nome:

Número do militar:

Assinatura do militar do BPCHOQUE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Preenchida Pelo Proponente em papel timbrado)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

(Preenchida Pelo Proponente em papel timbrado)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e Data:	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

RENILSON GUIDO DA SILVA, MAJ PM
ORDENADOR DE DESPESAS CME/PMMG

ANA CAROLINA MEDEIROS ABISSULO - OAB/MG 194.255
ASSESSORIA JURÍDICA CME/PMMG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Medeiros Abissulo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renilson Guido da Silva, Major PM**, em 25/06/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114841329** e o código CRC **007E483E**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010645/2025-28

SEI nº 114841329